



# Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2011

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E JM CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

A *Câmara Municipal de Brejetuba*, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o n.º 02.602.844/0001-38, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **JOSUÉ JOSÉ CELIRIO**, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Anestor Dutra Rosa, s/n, sede do Município de Brejetuba – CPF n.º 081.710.597-24, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **JM CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, com endereço na Rua José Cupertino, n.º 50, centro – Afonso Cláudio – ES CEP 29.630-000, CNPJ n.º 35.971.878/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOADIR DTTMANN**, Sócio Administrador, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O objeto deste contrato é a prestação serviços de Assessoria e Consultoria a Câmara Municipal de Brejetuba no período de 01/01/2011 até 31/01/2011.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO.**

A presente contratação foi procedida através da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista do Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executado;
- c) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**



# Câmara Municipal de Brejetuba

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal;

Unid. Orç.: 01.031.001 – Administração da Câmara Municipal;

Código: 01.031.001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara.;

Elemento Despesa: 3.3.9.0.3.5 - Serviços de Consultoria e Assessoria.;

Sub Elemento 3.3.9.0.3.5 99 Ficha 08 - Outros Serviços de Consultoria

*O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais), mensal, sendo pago mediante nota fiscal, após atestado pelo setor competente.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Contrato deverá vigorar a partir de sua assinatura, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 01/01/2011 a 31/01/2011. O qual poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

Independente de outras cominações contratuais e legais, fica a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;

c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e

b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brejetuba/ES., em 03 de Janeiro de 2011.

**JOSUÉ JOSÉ CELÍRIO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.**

**JM CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**  
**CONTRATADA.**

Testemunhas:

1ª: .....

2ª: .....